

Lei N^o 130, de 27 de Julho de 1957

Modificação artigo 4^o e seu parágrafo único da Lei n^o 62, e dá outras providências.

Volquar Junqueira Ferreira, Prefeito Sanitário da Estância de Aguas da Graça, Estado de São Paulo, etc.,

Faco saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1^o O artigo 4^o da Lei n^o 62, de 12 de julho de 1952, passará a ter a seguinte redação: "O total das despesas ficará a cargo dos proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade".

Art. 2^o Excluir o seu parágrafo único, acrescentando-lhe outros dois, com a seguinte redação: § 1^o - Quando o calçamento for executado em largos ou Praças, computadas as despesas, 2/3 ficarão a cargo dos proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade, competindo o restante à Prefeitura. § 2^o - A quota de cada proprietário será dividida em três (3) prestações iguais que deverão ser pagas em três (3) anos consecutivos, podendo as prestações anuais serem subdivididas em semestres, sem prejuízo para os cofres públicos.

Art. 3^o No artigo 7^o substituir a expressão "quinquênio" por "Triênio". Excluir o artigo 10. Na letra "a" do artigo 1^o, invés de vias públicas, colocar "Nas Logradou-

nos Públicos.

N.º 4.º Revogam-se as disposições em
contrário, entrando esta lei em
vigor na data de sua publicação.
Prefeitura da Estância de Aguas do Pa-
ta, aos 27 de Julho de 1957. -

Mo. Dom J. Peim - Ferraz
Prefeito Sanitário M.

Registrada e publicada na Secretaria
da Prefeitura, na data supra.

J. Canhalho
Secretário